**OFÍCIO/SJC Nº 0313/2019** Em 10 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD, e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura pelo fato de, ao momento da elaboração da Lei em voga, não haver previsão quanto à ausência de inscrição de servidores públicos municipais para concorrerem à representação dos órgãos elencados no artigo 3º.

Tal situação pode ocorrer de duas maneiras: diante da inscrição de servidores municipais em número abaixo do previsto em lei para representatividade do órgão; e diante da ausência absoluta de inscrição de servidores municipais para representatividade do órgão.

Face à grande importância que exerce o Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD, se entende que nenhum órgão elencado no artigo 3º da Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017 deva ficar sem representatividade e, assim sendo, em não havendo empregado público inscrito, a indicação deve se dar por parte do Chefe do Poder Executivo, a quem o CMGD assessora.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º ..............................................................................................

...........................................................................................................

§ 7º Em não havendo candidatos suficientes inscritos para concorrerem à eleição, o Chefe do Poder Executivo procederá à indicação e nomeação dos membros restantes de cada órgão representado, até que se atinja a totalidade disposta no artigo 3º desta lei.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal